

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.
Em 28/09/99

L I D O
Em 28 / 09 / 99
Assessoria de Plenário


Iramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 370 /99-GAG

Brasília, 27 de Setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo alterar o quantitativo de cargos de Inspetor de Obras da Carreira de Fiscalização e Inspeção criado pela Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992.

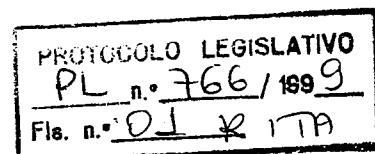
O Projeto promove alteração do Anexo à Lei nº 228/92, criando-se 32 (trinta e dois) na 3ª Classe, Padrão I, do Cargo de Inspetor de Obras, bem como, da Lei nº 51/89, extinguindo-se 46 (quarenta e seis) cargos de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e tem como objetivo promover o ajuste nos quantitativos de cargos de Inspetor de Obras efetivamente preenchidos e os legalmente criados.

O ajuste ora proposto se faz necessário, tendo em vista que foram nomeados 32 (trinta e dois) candidatos aprovados em concurso público, além das vagas existentes.

A presente medida não implicará em aumento de despesa com pessoal, uma vez que o Projeto também propõe a extinção de 46 (quarenta e seis) cargos vagos de Analista de Administração Pública em compensação aos 32 (trinta e dois) cargos de Inspetor de Obras a serem criados, ademais as despesas de custeio com os referidos cargos já fazem parte das despesas correntes relativas a pessoal.

Certo de poder contar com a presteza desse Parlamento, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.


BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Governador em Exercício



Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI N.º

PL 766 /99

Altera quantitativo de cargos das Carreiras de Fiscalização e Inspeção instituída pela Lei n.º 039, de 06 de setembro de 1989 e Administração Pública criada pela Lei n.º 51, de 13 de Novembro de 1989.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os quantitativos do Cargo de Inspetor de Obras da Carreira Fiscalização e Inspeção, da Lei n.º 228, de 09 de janeiro de 1992, passam a ser os constantes do Anexo à esta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de provimentos dos Cargos de Inspetor de Obras e demais atos administrativos praticados em decorrência do exercício das atribuições dos referidos Cargos.

Art. 3º Ficam extintos 46 cargos de Analista de Administração Pública 3º Classe, Padrão I da Carreira Administração Pública, criada pela Lei n.º 51, de 13 de novembro de 1989, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

